

Art. 10 - O repasse dos recursos será suspenso quando o estabelecimento deixar de atender a um dos critérios ou requisitos que constam na presente Resolução.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES/RJ, relatório circunstanciado atestando que os estabelecimentos atendem aos critérios e requisitos para o repasse integral dos recursos previstos na presente Resolução, conforme Anexo V.

Art. 11 - A Secretaria de Estado da Saúde manterá o Tribunal de Contas informado sobre o montante de recursos previsto para transferência do Estado para os Municípios.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência outubro de 2018.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I da Resolução SES nº 1748/2018
Termo de Adesão ao Incentivo

Formulário para Adesão ao Cofinanciamento de Custeio para Oncologia

Nome da Unidade:	_____
Razão Social:	_____
CNPJ:	_____
CNES:	_____
Município: Regional de Saúde:	_____
Esfera administrativa:	_____

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas nos artigos e anexos da presente Resolução SES, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;

2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SES, bem como outras penalidades previstas na legislação vigente.

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde

(para hospitais Públicos ou Hospitais privados conveniados sob gestão municipal)

Anexo II da Resolução SES nº 1748/2018
Cálculo para definição dos limites financeiros das Unacons

Memória de Cálculo	Parâmetro mensal PT GMMMS 140/2014 (MAC Federal)	Parâmetro para Incentivo SES (Incentivo Estadual)	Valor médio do Procedimento no Estado	Valor mensal do Incentivo Estadual
F. Org 03.04.02/ 03.04.03/ 03.04.05/ 03.04.06/ 03.04.07 / 03.04.08 - Quimioterapia	442	377	R\$ 701,02	R\$ 264.284,54
Sub grupo 04.16 - Cirurgia em Oncologia	54	46	R\$ 3.415,67	R\$ 157.120,82
F. Org 03.04.01 - Radioterapia	3583	3052	R\$ 37,92	R\$ 115.731,84
Total				R\$ 537.137,20

Quadro financeiro de classificação preliminar das Unacons

Estabelecimento	Tipo de Habilitação	CNES	Município	Valor Incentivo Estadual Mensal - Limite máximo
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSÁ	UNACON COM RADIOTERAPIA e SERVIÇO DE HEMATOLOGIA	2280051	BARRA MANSÁ	R\$ 537.137,20
HOSPITAL SANTA IZABEL	UNACON COM RADIOTERAPIA	2278286	CABO FRIO	R\$ 537.137,20
HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	UNACON COM RADIOTERAPIA	2287447	CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$ 537.137,20

HOSPITAL DR BEDA	UNACON COM RADIOTERAPIA	2287285	CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$ 537.137,20
SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	UNACON	2287250	CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$ 421.405,36
HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	UNACON COM RADIOTERAPIA e SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIATRICA	2278855	ITAPERUNA	R\$ 537.137,20
HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO + CRI CLINICA DE RADIOTERAPIA INGA	UNACON COM SERVIÇO DE HEMATOLOGIA + RADIOTERAPIA	12505 /3477371	NITEROI	R\$ 537.137,20
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	UNACON - SERVIÇO DE RADIOTERAPIA DE COMPLEXO HOSPITALAR	2275562	PETROPOLIS	R\$ 537.137,20
HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	UNACON	2296241	RIO BONITO	R\$ 421.405,36
HOSPITAL SAO JOSE	UNACON	2292386	TERESOPOLIS	R\$ 421.405,36
HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS	UNACON COM SERVIÇO DE HEMATOLOGIA	2275748	VASSOURAS	R\$ 421.405,36
HINJA	UNACON COM RADIOTERAPIA	25186	VOLTA REDONDA	R\$ 537.137,20
Total Mensal				R\$ 5.982.719,04

Anexo III da Resolução SES nº 1748/2018
Parâmetros de produção de procedimentos ambulatoriais e hospitalares

UNACON COM RADIOTERAPIA	META MENSAL	META ANUAL
PROCEDIMENTOS		
SUB GRUPO 03.04 - TRATAMENTO EM ONCOLOGIA		
F. Org 03.04.02/ 03.04.03/ 03.04.05/ 03.04.06/ 03.04.07 / 03.04.08 - Quimioterapia	819	9828
F. Org 03.04.01 - Radioterapia	6635	79620
SUB GRUPO 04.16 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS - (Cirurgia em Oncologia)	100	1200
TOTAL	7554	90648

UNACON SEM RADIOTERAPIA	META MENSAL	META ANUAL
PROCEDIMENTOS		
SUB GRUPO 03.04 - TRATAMENTO EM ONCOLOGIA		
F. Org 03.04.02/ 03.04.03/ 03.04.05/ 03.04.06/ 03.04.07 / 03.04.08 - Quimioterapia	819	9828
SUB GRUPO 04.16 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS - (Cirurgia em Oncologia)	100	1200
TOTAL	919	11028

Anexo IV da Resolução SES nº 1748/2018
Indicadores mínimos de assistência, qualidade e de acesso

INDICADORES	RECOMENDAÇÃO*
1 - Proporção de casos com confirmação microscópica	≥ 95,0%
2 - Proporção de casos sem estadiamento (código "X")	< 10,0%
3 - Proporção de casos codificados como "neoplasia maligna, SOE" (morfologia 8000/1-8000/3)	< 3,0%
4 - Proporção de casos codificados como "localização primária desconhecida" (topografia C80.9)	< 2,5%
5 - Proporção de casos codificados como "outras localizações e localizações mal definidas" (topografia C76)	< 2,5%
6 - Intervalo mediano de tempo entre a data da 1ª consulta e a data do diagnóstico, para os casos que chegaram sem diagnóstico e sem tratamento	< 60 dias

*Instituto Nacional do Câncer (Brasil): Registros Hospitalares de Câncer - planejamento e gestão. 2a ed. rev. Rio de Janeiro: INCA, 2010.
Canadian Cancer Surveillance: A Data Quality Assessment Protocol for Canadian Cancer Surveillance. [documento na internet].

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 26/08/2019

PROCESSO Nº E-21/037/112/2015 - BENEDITA PENA DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 812.541-1, ID. nº 1977317-0, **DEFIRO** a Desaverbação do Tempo de Serviço de 2.101 dias prestados em atividades vinculadas ao regime da Previdência Social, concedidos através do despacho de 06/07/2016, publicado no D.O. de 12/07/2016, através do processo supracitado, nesta Secretaria de Estado de Saúde.

DE 27/08/2019

Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3.026/2004 e nas informações prestadas pelo Órgão de Pessoal do presente administrativo, os servidores, abaixo, **FAZEM JUS** ao Abono de Permanência a partir das datas e períodos informados:

PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍC.	ID. FUNC.	CARGO	A PARTIR DE/ NO PERÍODO DE
E-08/015/1181/2019	ARLETE MARQUES ARAUJO	265.058-8	3135424-6	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/04/2018 A 24/04/2019
E-08/008/102141/2018	EDSON NAVEGA	192.366-3	3100254-4	AUX.ADM. DE SERVIÇOS DE SAUDE	21/01/2017
E-08/008/100731/2018	EDUARDO PEREIRA	207.857-4	3167055-5	AUX.ADM. DE SERVIÇOS DE SAUDE	19/12/2017
E-08/008/2153/A/2018	ELIZEU WERNECK	196.266-1	3023406-9	AUX. OPER. DE SERVIÇOS DE SAUDE	29/06/2017
E-08/008/760/2015	FIDELIS LUIS DE SOUZA	191.438-1	3053413-5	AUX. DE ENFERMAGEM	08/10/2018
E-08/607998/2012	GERALDO ANTONIO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	160.470-1	3100021-5	AG. ADMINISTRATIVO DE SAUDE	13/09/2015
E-08/008/2090/A/2018	JOSE RIBEIRO	161.907-1	3173604-1	AUX.ADM.DE SERVIÇOS DE SAUDE	03/03/2014

PROCESSO Nº E-08/008/1190/2017 - ALZINETE DOS SANTOS BARRETO, matrícula nº 286.551-7, ID. nº 3136715-1, Auxiliar de Enfermagem, classe "A".

PROCESSO Nº E-08/008/1240/2016 - ANA MARIA FERNANDES DE PAULA NAVI, matrícula nº 299.595-9, ID. nº 3183914-2, Médico-Pediatria/CTI, classe "A".

PROCESSO Nº E-08/015/717/2019 - CLARISSA PIMENTEL LEITE E SANTOS, matrícula nº 262.683-6, ID. nº 3175246-2, Médico, classe "A".

PROCESSO Nº E-08/015/131/2019 - GILVANIA DE SOUZA RIBEIRO, matrícula nº 295.345-3, ID. nº 3060775-2, Agente Administrativo de Saúde, classe "A".

PROCESSO Nº E-08/008/580/2018 - MARIA DAS GRAÇAS GOMES OTONI, matrícula nº 851.073-7, ID. nº 3017782-0, Auxiliar de Enfermagem, classe "A".

PROCESSO Nº E-08/008/102270/2018 - NELLY DE FÁTIMA DAIBES CASTRO, matrícula nº 230.111-7, ID. nº 3163824-4, Agente Auxiliar Administrativo de Saúde, classe "A".

FIXADOS, integralmente, ao tempo de contribuição, nos termos do Artigo 3º, da E.C. nº 47/2005, os proventos mensais dos inativos a partir da eficácia da aposentadoria.

Id: 2205244

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 29/08/2019

PROCESSO Nº E-08/008/228/2018 - AUTORIZO A MOVIMENTAÇÃO do servidor PAULO ROBERTO VIDAL, Técnico de Laboratório, matrícula nº 296523-4, ID Funcional nº 5498694, lotado na U.A. 294.925 para a U.A. 294.927.

Id: 2205417

SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE

ATOS DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SCIC/SES Nº 054 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº E-08/001/100550/2018.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, e pela Resolução SES nº 1.825, de 26 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a sanção administrativa, na espécie **MULTA**, prevista no item 15.7.5, alínea b, do Contrato de Gestão nº 004/2018 no valor de **R\$ 5.998,80 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)** em face da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO UNIR SAUDE (OSS UNIR)**, pelo descumprimento do item 5.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Seleção nº 003/2017.

Art. 2º - O prazo para apresentação de recurso, previsto no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução SES nº 1.825/2019, iniciar-se-á a partir da ciência da decisão pela **OSS UNIR**, por qualquer dos meios previstos no art. 2º da mesma resolução.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019

WANDERLEY DA CRUZ AMARAL
Subsecretário de Controle Interno e Compliance

Id: 2205410

PORTARIA SCIC/SES Nº 55 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº E-08/001/7227/2017.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009 e da Resolução SES nº 1.825, de 26 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a sanção administrativa, na espécie **ADVERTÊNCIA**, prevista no subitem 15.7.5, alínea "a", dos Contratos de Gestão nºs 003/2012 e 009/2012, em face da **OSS Instituto Data Rio de Administração Pública (OSS IDR)**, pelo descumprimento ao preconizado no art. 43, do Decreto Estadual nº 43.261/2011.

Art. 2º - O prazo para apresentação do recurso administrativo, previsto no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução SES nº 1.825, de 26 de março de 2019, iniciar-se-á a partir da ciência da decisão pela **OSS UNIR** por qualquer dos meios previstos no art. 2º da Resolução SES nº 1.825/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019

WANDERLEY DA CRUZ AMARAL
Subsecretário de Controle Interno e Compliance

Id: 2205411

PORTARIA SCIC/SES Nº 56 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº E-08/001/100906/2018.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009 e da Resolução SES nº 1.825, de 26 de março de 2019,